



PROCESSOS Nºs	357/14	PROTOCOLOS Nºs	11.951.159-3
	446/14		12.109.995-0
	581/14		12.151.307-2
	639/14		13.137.819-0
	658/14		13.119.143-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 531/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR IGNÁCIO ALVES DE SOUZA FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JAGUARAÍVA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS MANDIRITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MANDIRITUBA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DOUTOR LUIZ LOSSO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL DAVID CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DENYSE PETTERLE MANFROI E MARCIA CRISTINA STOLASKI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR e nº 05/10–CEE/PR.



PROCESSO N° 357/14 e outros

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEJA/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na



PROCESSO N° 357/14 e outros

vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis, referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, à exceção do:

CEEBJA Dr. Luiz Losso Filho, de Curitiba, que não possui biblioteca e laboratório de Física, Química e Biologia, porém usam Kits em sala de aula e também conta com a biblioteca do Farol do Saber (fl. 22).

CEEBJA Mandirituba, de Mandirituba, não conta com ambiente específico para o laboratório de Física, Química e Biologia. Os professores utilizam materiais em sala de aula (fl. 186).

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente, verifica-se que os profissionais possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PM/PR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio,



PROCESSO Nº 357/14 e outros

iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
357/14 Ofício nº 286/14	Wenceslau Braz 15/05/13	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – EFM Res. Secretarial nº 4553/13, de 08/10/13.	Jaguaria- íva	1112/13	Resolução Secretarial nº 2310/10, de 25/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
446/14 Ofício nº 412/14	Área Metropolitana Sul 23/10/13	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – EFM Res. Secretarial nº 1219/14, de 06/03/14.	Mandirituba	59/14	Resolução Secretarial nº 5581/10, de 17/12/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
581/14 Ofício nº 526/14	Curitiba 22/10/13	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Doutor Luiz Losso Filho – EFM Res. Secretarial nº 1398/14, de 12/03/14.	Curitiba	44/13	Resolução Secretarial nº 2155/10, de 20/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
639/14 Ofício nº 614/14	Curitiba 28/03/14	Colégio Estadual José Busnardo – EFM Res. Secretarial nº 1914/14, de 15/04/14.	Curitiba	124/14	Resolução Secretarial nº 2160/10, de 20/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
658/14 Ofício nº 644/14	Ponta Grossa 14/03/14	Colégio Estadual Cel. David Carneiro EFM Res. Secretarial nº 5720/11, de 07/12/11.	Palmeira	125/14	Resolução Secretarial nº 382/13, de 24/01/13, a partir do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014.	Do início do 2º semestre de 2014 até o final do 1º semestre de 2019.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



PROCESSO N° 357/14 e outros

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender às necessidades do CEEBJA Dr. Luiz Losso Filho, de Curitiba e do CEEBJA Mandirituba, de Mandirituba no que diz respeito à falta de espaço físico para o pleno funcionamento da biblioteca e do laboratório de Física, Química e Biologia, descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEE em exercício